

ESCLARECIMENTOS

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1	Regulamento	9.6	No item 9.6 do Regulamento do Processo Seletivo Desafios da Inovação em Efic. Energética – 01/2024 indica que não serão celebrados contratos de desempenho, e projetos em consumidores com natureza privada e sem fins assistenciais serão avaliados pela ANEEL. Porém, entre os desafios constam os segmentos industrial e agronegócios, ambos com a maioria dos consumidores com fins lucrativos. Sendo assim, os projetos se aprovados pela ANEEL, devem obrigatoriamente serem a fundo perdido?
Resposta			Sim. Por se tratar de projetos piloto, considerando a definição da ANEEL, e a própria natureza do processo, que visa captar projetos inovadores/inéditos, há uma incerteza intrínseca nos resultados dos projetos. Dessa forma, se torna inviável realizar um contrato de desempenho, uma vez que, nesse tipo de contrato, a amortização do investimento é feito pelos resultados gerados pelo projeto. No entanto, isso não significa que os beneficiários dos projetos não possam ser entidades com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, porém sem o Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS.
2	Sistema/Regulamento	15.4.4.3	No sistema de gestão CPP, é solicitado o envio da "delegação do proponente". Entendemos que este documento refere-se ao item 15.4.4.3. Está correto este entendimento?
Resposta			Sim, está correto.
3	Regulamento	15.5.6 / ANEXO 03 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO	No item 15.5.6 solicita o envio dos documentos do projeto e os documentos comprobatórios dos critérios de bonificação. O que seria os critérios de bonificação?
Resposta			Os critérios de bonificação estão descritos no ANEXO 03 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO.
4	Regulamento	9.7 / 16.1	No item 9.7 menciona "É desejável que o proponente do projeto não seja o próprio beneficiário, porém isso não é vetado. Os beneficiários do projeto poderão ser ajustados ou alterados na etapa de refinamento do projeto. No caso de uma empresa (ESCO) encaminhe um projeto e não seja o próprio beneficiário, perguntamos: Entendemos que o Termo de Cooperação Técnica é assinado pelo próprio beneficiário após a definição na etapa de refinamento do projeto. Está correto este entendimento?
Resposta			Não. Os Termos de Cooperação Técnica são assinado sempre pela empresa proponente do projeto, e não pelo(s) beneficiário(s), conforme item 16.1 do Regulamento.
5	Regulamento	15.4.4.1	No item 15.4.4.1 é solicitado o envio do "FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, conforme disponibilizado no ANEXO 04". Caso o projeto não seja enviado pelo próprio beneficiário, como fica o preenchimento deste documento?
Resposta			O FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO - ANEXO 04 deve ser preenchido pela empresa proponente do projeto, conforme descrito no item 15.4.4.1 do Regulamento.
6	Regulamento	15.4.4.1	No item 15.4.4.1 é solicitado o envio do "FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, conforme disponibilizado no ANEXO 04", o papel timbrado é em nome da empresa (ESCO) que vai enviar o projeto?
Resposta			Sim, o papel timbrado deve ser da empresa proponente, conforme descrito no item 15.4.4.1 do Regulamento.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
7	Regulamento/ANEXO 04	15.4.4.1 / ANEXO 04 - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO	No item 15.4.4.1 é solicitado o envio do "FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, conforme disponibilizado no ANEXO 04", o que preenchemos nos campos obrigatórios como (Nome/CNPJ/Endereço do Proponente, Nome/Telefone/E-mail do Representante Legal, Nome/Telefone/E-mail do Gestor, Tipo de Proponente, Tipo de Instrumento Contratual, Dados da Unidade Consumidora beneficiada pelo projeto)?
Resposta			Os campos que sejam referentes a empresa proponente do projeto devem ser preenchida com as informações relativas a ela. Os dados da unidade consumidora devem ser preenchidos com informações dos beneficiários do projeto.
8	Regulamento	15.4.4.1	No item 15.4.4.1 é solicitado o envio do "FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, conforme disponibilizado no ANEXO 04", quem assina o "FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO"?
Resposta			O representante legal da empresa proponente, conforme descrito no item 15.4.4.1 do Regulamento.
9	Regulamento	15.4.4 (subitens 15.4.4.1 a 15.4.4.9)	No item 15.4.4.1 é solicitado o envio do "FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, conforme disponibilizado no ANEXO 04", os documentos a serem submetidos, conforme item 15.4.4, são apenas da empresa (ESCO)?
Resposta			Sim, são os documentos referentes a empresa proponente, conforme destacado em todos os subitens do item 15.4.4 (15.4.4.1 a 15.4.4.9) do Regulamento.
10	Regulamento	3.1 / 3.3 / 15.4.4.1	No item 15.4.4.1 é solicitado o envio do "FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE PROJETO, conforme disponibilizado no ANEXO 04", o proponente será a empresa (ESCO)?
Resposta			O proponente poderá ser qualquer pessoa jurídica conforme descrito nos itens 3.1 e 3.3 do Regulamento.
11	Regulamento	12.1	De acordo com o item 12.1 do Regulamento Desafios Inovação, não serão aceitos ativos da entidade executora como contrapartida. Entende-se que não serão aceitos ativos pré-existentes ao projeto, entretanto, será aceito como contrapartida recurso financeiro que seja destinado à compra dos equipamentos previstos no projeto. Esse entendimento está correto?
Resposta			Sim, o entendimento está correto.
12	Regulamento	10.2 / 10.4	De acordo com o item 10.4 do Regulamento Desafios Inovação, é necessário comprovar o vínculo dos profissionais envolvidos na mão de obra do proponente. Entende-se que essa comprovação se dará em uma segunda etapa, posterior à aprovação do projeto. Esse entendimento está
Resposta			Não, o entendimento não está correto. Caso haja utilização de mão de obra do proponente no projeto, a comprovação do vínculo desses profissionais deve ser feita junto com o envio do orçamento dessa mão de obra utilizada do projeto, conforme descrito nos itens 10.2 e 10.4 do Regulamento.
13	Regulamento	1 / 2 / ANEXO 03 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO	Pretendemos submeter um projeto utilizando motores da imã permanente. Estes motores não possuem selo Procel e não tem registro no Inmetro (PBE) por conta do escopo do PBE ainda não incluir motores com imãs permanentes. Entendemos que, por se tratar de um edital voltado à inovação e novas tecnologias, podemos propor estes equipamentos. Este entendimento está correto?
Resposta			Os objetivos e objetivos específicos do processo seletivo são descritos nos itens 1 e 2 do Regulamento, respectivamente. Além disso, as propostas deverão atender os critérios estabelecidos do ANEXO 03 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, além dos demais itens descritos no Regulamento.

14	Regulamento	2.3 / 2.4 / 2.5 / 2.6 / 3 / ANEXO 02 - LISTA DE DESAFIOS	<p>Possuímos uma área dentro do aterro finalizada (não recebe mais resíduos), pois bem, estamos avaliando, estudando projetos para transformação dessa área em um parque solar...de certa forma dar uma finalidade a essa área onerada, viabilizando um projeto de fonte de energia sustentável (como existe um exemplo em Curitiba) num local hoje em dia sem atividade.</p> <p>Nesse contexto, gostaria de perguntar se esse tipo de projeto contemplaria no "Desafios de Inovação em Eficiência Energética – 01/2024" Inova Cemig?? Se sim, se seria possível uma parceria com uma universidade, alguma coisa nesse sentido?</p>
Resposta			<p>Os tipos de propostas de projetos que serão aceitas, e as que não serão aceitas, são descritas nos itens 2.3 a 2.6 do Regulamento e também no ANEXO 02 - LISTA DE DESAFIOS.</p> <p>A elegibilidade das instituições participantes e parcerias possíveis estão descritas no item 3 do Regulamento.</p>
15	Regulamento	45538,00	<p>Neste processo seletivo só podem participar clientes da CEMIG? Empresas de outro estado não serão classificadas?</p>
Resposta			<p>Não há veação a participação de empresas de outros estados. As pessoas jurídicas que podem participar do Processo Seletivo, e as vedações, são informadas no item 3 do Regulamento.</p> <p>Já os beneficiários das propostas de projeto devem ser clientes da CEMIG e os detalhes estão descritos no item 9 do Regulamento.</p>
16	Regulamento	13.3 / 13.5	<p>Sobre Medição e Verificação de Resultados em projetos educacionais: Há exemplos práticos ou modelos recomendados para calcular o impacto educacional do projeto (número de escolas, professores e alunos beneficiados)?</p>
Resposta			<p>Não há.</p>
17	Regulamento	13.3 / 13.5	<p>Sobre Medição e Verificação de Resultados em projetos educacionais: Como podemos estimar de forma realista a economia de energia e a redução de demanda na ponta, considerando que os resultados de projetos educacionais são indiretos?</p>
Resposta			<p>A apresentação de uma metodologia para a apuração dos resultados de projetos educacionais é responsabilidade do proponente e deverá ser apresentada junto com a proposta de projeto, conforme informado no item 13.5 do Regulamento.</p>
18	Regulamento	13.3 / 13.5	<p>Sobre Medição e Verificação de Resultados em projetos educacionais: Seria aceitável utilizar simulações ou estudos de caso como base para essas estimativas?</p>
Resposta			<p>A apresentação de uma metodologia para a apuração dos resultados de projetos educacionais é responsabilidade do proponente e deverá ser apresentada junto com a proposta de projeto, conforme informado no item 13.5 do Regulamento.</p>
19	Regulamento	13.3 / 13.5 / 14.7	<p>Sobre Cálculo de Viabilidade – Relação Custo-Benefício (RCB) em projetos educacionais: Existe algum exemplo de cálculo de RCB para projetos educacionais que possamos seguir como referência?</p>
Resposta			<p>Não há.</p>
20	Regulamento	13.3 / 13.5 / 14.7	<p>Sobre Cálculo de Viabilidade – Relação Custo-Benefício (RCB) em projetos educacionais: Qual a metodologia indicada para aplicar a taxa de desconto de 8% ao ano na análise econômica, considerando a vida útil dos equipamentos utilizados?</p>
Resposta			<p>No caso de projetos educacionais o cálculo de viabilidade deve seguir o informado no item 14.7 do Regulamento. A apresentação de uma metodologia para a apuração dos resultados de projetos educacionais é responsabilidade do proponente e deverá ser apresentada junto com a proposta de projeto, conforme informado no item 13.5 do Regulamento.</p>

21	Regulamento	13.3 / 13.5 / 14.7	Sobre Cálculo de Viabilidade – Relação Custo-Benefício (RCB) em projetos educacionais: Como calcular ou estimar os parâmetros de CEE (Consumo de Energia Economizado) e CED (Capacidade de Energia Demandada) em projetos educacionais onde o impacto direto não é evidente?
Resposta			No caso de projetos educacionais o cálculo de viabilidade deve seguir o informado no item 14.7 do Regulamento. A apresentação de uma metodologia para a apuração dos resultados de projetos educacionais é responsabilidade do proponente e deverá ser apresentada junto com a proposta de projeto, conforme informado no item 13.5 do Regulamento.
22	Regulamento	13.3 / 13.5 / 14.7	Sobre Cálculo de Viabilidade – Relação Custo-Benefício (RCB) em projetos educacionais: É necessário utilizar algum software específico para os cálculos ou planilhas personalizadas seriam suficientes?
Resposta			No caso de projetos educacionais o cálculo de viabilidade deve seguir o informado no item 14.7 do Regulamento. A apresentação de uma metodologia para a apuração dos resultados de projetos educacionais é responsabilidade do proponente e deverá ser apresentada junto com a proposta de projeto, conforme informado no item 13.5 do Regulamento.
23	Regulamento	13.3 / 13.5 / 14.7	Sobre Cálculo de Viabilidade – Relação Custo-Benefício (RCB) em projetos educacionais: Como apresentar a memória de cálculo do RCB de maneira clara, considerando os benefícios intangíveis, como conscientização e aprendizado?
Resposta			No caso de projetos educacionais o cálculo de viabilidade deve seguir o informado no item 14.7 do Regulamento. A apresentação de uma metodologia para a apuração dos resultados de projetos educacionais é responsabilidade do proponente e deverá ser apresentada junto com a proposta de projeto, conforme informado no item 13.5 do Regulamento.
24	Regulamento	13.3 / 13.5	Sobre Metodologia de Apuração dos Resultados em projetos educacionais: Projetos educacionais não precisam seguir o Protocolo de Medição e Verificação de Performance (PIMVP), mas há alguma metodologia prática ou simplificada que seja recomendada?
Resposta			Não há.
25	Regulamento	13.3 / 13.5	Sobre Metodologia de Apuração dos Resultados em projetos educacionais: Para justificar as variáveis medidas e estimadas, existe algum formato padrão que facilite a avaliação?
Resposta			Não há.
26	Regulamento	13.3 / 13.5	Sobre Metodologia de Apuração dos Resultados em projetos educacionais: Devemos obrigatoriamente considerar uma amostragem com precisão de 10% e confiabilidade de 95% ou seria possível utilizar parâmetros ajustados à realidade educacional?
Resposta			Conforme item 13.3 do Regulamento, as metodologias de apuração dos resultados dos projetos educacionais não precisam ter como base e serem aderente ao PIMVP.
27	Regulamento	13.3 / 13.5	Sobre Metodologia de Apuração dos Resultados em projetos educacionais: Há recomendações sobre a duração mínima para monitorar os impactos educacionais e os medidores mais adequados para essa finalidade?
Resposta			Não há.